



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
EMENTA: Homologa o diploma de conclusão do curso de estudo prescrito para graduação, em favor do aluno Marcelo Carneiro Brígido, expedido pela Hartford High School, em Hartford, Estado de Michigan, USA, como equivalente à conclusão do ensino médio no sistema brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050488-1	PARECER: 0268/2007	APROVADO: 25.04.2007

I – RELATÓRIO

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, responsável por Marcelo Carneiro Brígido, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07050488-1, o reconhecimento da equivalência aos estudos que ele fez na Hartford High School, da Cidade Hartford, Estado do Michigan, USA, aos do término do ensino médio no sistema de ensino brasileiro homologando o diploma expedido por aquela Instituição de ensino.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma expedido devidamente traduzidos para o vernáculo por um tradutor público juramentado e visados pelo Consulado Brasileiro em Chicago.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, como na Resolução nº 399/2005 deste Conselho, que declara explicitamente: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela homologação do diploma expedido pela Hartford High School, em Hartford, Estado de Michigan, USA, em favor de Marcelo Carneiro Brígido, como equivalente à conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0268/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE